



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP**

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

AVERBAÇÃO DE ATA DE PESSOA JURÍDICA

(ITEM 23, CAP. XVIII DAS NCGJ)

Averbação nº 02 Registro nº1916, de 18/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo 20 (vinte) páginas foi apresentado em 22/07/2020 e reingressado em 11/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 004305, tendo sido autenticado eletronicamente, e averbado sob nº 02 na Pessoa Jurídica nº1916, deste Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo – SP, na presente data. Todos os atos praticados estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos no recibo anexo que integra a presente certificação.

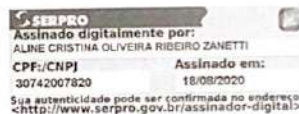
Apresentante: JEANE RITA T. M. FERREIRA

Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E OUTROS ASSUNTOS

São José do Rio Pardo, 18/08/2020

Assinado eletronicamente

Aline Cristina Oliveira Ribeiro Zanetti
escrevente autorizada



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 155,57	R\$ 44,29	R\$ 30,30	R\$ 8,18	R\$ 10,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras despesas	Total
R\$ 7,52	R\$ 6,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,77



1236954PJYW000077581NC20K Para conferir a procedência deste selo efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

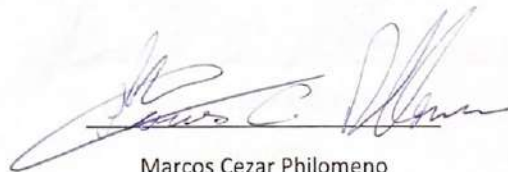
Ilustríssimo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo.

Eu Presidente Sr. Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionário público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, filho de Maria Ignês Philomeno e Francisco Philomeno, residente a rua Goiás, nº 246 - Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com, Presidente da associação Focinho Carente com CNPJ sob nº 33.819.655/0001-45, vem requerer a V. Senhoria que seja registrada a Reunião 12, ano 02 pagina 6 (verso) do livro da Ata nº 1 (hum) o qual segue datada de 02 de Julho de 2020.

Anexo 2 (duas) vias realizadas na data da assembleia geral, ordinária, realizada no dia 02 de Julho de 2020.

Neste termo pede deferimento,

Divinolândia, 02 de Julho de 2020.



Marcos Cezar Philomeno

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP
NÚCLEO DE CARVALHO - Oficial e Tabelião
R. Benedito Zanotto, 114 - Centro - CEP 13760-000 - Tel. (51) 3601-1140 - E-mail: registro@divinolandia-sp.com.br

Reconheço a firma por semelhança de Marcos Cezar Philomeno, Divinolândia, 02/07/2020.
Em test. da verdade,
Nilceu de Carvalho - Tabelião
Maria Aparecida Cancian Honorato - escrevente
Inajá de Queiroz Nogueira Figueiredo - escrevente
Henrique Cancian Honorato - escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Divinolândia-SP
Nilceu de Carvalho
Tabelião
Maria Aparecida Cancian Honorato
Substituto
Inajá de Queiroz Nogueira Figueiredo
Escritor Autorizado
Henrique Cancian Honorato
Escritor Autorizado

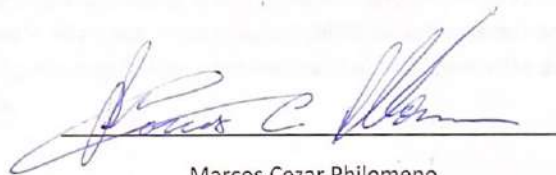
Pág 02/10 Pnd 4305
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A associação Focinho Carente convoca o Presidente o Sr. Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionário público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, residente a rua Goiás, nº 246 – Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com, Conselho Fiscal, Suplentes e Voluntários, nos termos do Art. 21º, do Estatuto Social da Associação Focinho Carente, para ingressarem em uma reunião via WhatsApp (internet / on-line) pelo número (19) 98153-5133 no dia 02 de Julho de 2020 às 19:30h em primeira e única chamada, com o objetivo de votarem para a alteração de endereço e escolha do Escritório de Contabilidade.

Contamos com a presença de todos.

Divinolândia, 17 de Junho de 2020

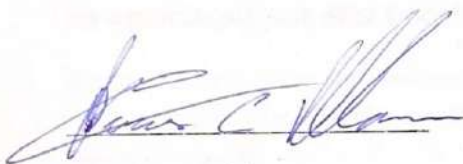


Marcos Cezar Philomeno

Presidente

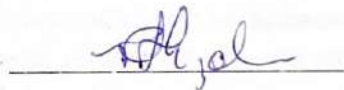
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação "Focinho Carente", realizada no dia dois de julho de dois mil de vinte, às 19:30 horas, via WhatsApp (internet / on-line) pelo número (19) 98153-5133 com participação do Presidente o Sr. Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionário público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, residente a rua Goiás, nº 246 – Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com, Conselho Fiscal, Suplentes e Voluntários para deliberar os seguintes assuntos: 1- Alteração do endereço da sede de Rua Leonor Mendes de Barros, nº 443- Centro – Divinolândia-SP para a Rua São Vicente de Paula, nº 257 – Centro - Divinolândia-SP. 2- Escolha do Escritório de Contabilidade sendo assim escolhido o Atual Escritório de Contabilidade e Assessoria Previdenciária, sendo a Contadora Jeane Rita Teixeira Martins Ferreira, inscrita no CPF nº 074.930.508-80 e CRC 1SP223575-09, com sede a Rua XV de Novembro, nº 583 – Centro – Divinolândia-SP em que a mesma ofereceu o serviços contábeis de forma voluntaria, ficando a entidade então isenta de mensalidade e ficando responsável apenas por eventuais guias e pagamento de serviços terceirizados. Ao início da reunião, o atual Presidente Sr. Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionário público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, residente a rua Goiás, nº 246 – Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com - questionou se todos ali presentes estavam de comum acordo com a alteração do endereço já citado nesta ata e escolha do escritório, posto em votação os assuntos foram aceitos por unanimidade. Logo após o Presidente Sr. Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionario público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, residente a rua Goiás, nº 246 – Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com agradeceu a todos ali presentes. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente Sr. Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionário público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, residente a rua Goiás, nº 246 – Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com deu por encerrada a reunião na qual eu, Rosangela Aparecida Pereira Thezolin, lavrei a ata que vai assinada por mim e pela Presidente.

Divinolândia, 02 de julho de 2020.



Marcos Cezar Philomeno

Presidente



Rosangela A. Pereira. Thezolin

Secretaria



Maria Carolina S. de Araujo

OAB/SP nº 428448

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATUREAIS E TABELÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP
NÚCLEO DE C-IMP-AMHO - Edital e e-solares
R. Raimundo Zanelli, 114 - Centro - CEP 13200-900 - Tel: (19) 3663-1140 - e-mail: cartegoual@oi.com.br

Reconheço a firma por semelhança de (1) Marcos Cezar Philomeno, Divinolândia, SP, RG nº 2.106.662 SSP/SP, CPF nº 111.408.268-67. Em test. da verdade, Milceu de Carvalho - Tabelião

Maria Aparecida Cancian Honorato - escrevente
Inajá de Queiroz Nogueira Figueiredo - escrevente
Henrique Cancian Honorato - escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Prot. 4305
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP



PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Focinho Carente, CNPJ sob nº 33.819.655/0001-45 com sede nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, na Rua São Vicente de Paula, nº 257, Centro, CEP 13780-000 com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de São José do Rio Pardo-SP, em data de 02 de Julho de 2020, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme determina o artigo 21º, a alteração abaixo descrita e resolvem:

1- Nesta data e ato altera-se o Artigo 2º do Estatuto Social Original que se refere ao endereço e o mesmo fica estabelecido à Rua São Vicente de Paula, nº 257 – Centro – Divinolândia-SP – CEP 13780-000.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS FOCINHO CARENTE

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1º Fica constituída, sob a denominação "Focinho Carente", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Paragrafo único- A associação Focinho Carente atuará em conformidade com os seguintes principio éticos;

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção
- b) Todo animal tem direito á liberdade e a uma vida com qualidade
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior beneficio para o animal não- humano e para a harmonia na relação homem-animal.

g

c
R

m-n.

PnG-05/20

re
not. 4305



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP

Art.2º A sede da associação fica estabelecida na Rua São Vicente de Paula, nº 257 – Centro – Divinolândia-SP – CEP 13780-000.

Art.3º São objetivos da associação;

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- e) Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes á população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de método contraceptivos;
- f) Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os membros, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, constituídos de amigos dos animais que participaram da assembléia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata.
- b) Contribuintes- pessoas que contribuirém, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral ou trimestral;
- c) Honorários- pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;
- d) Beneméritos- pessoas que contribuirém com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.
- e) Doadores, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantia inferior a 30% do salário mínimo vigente ao longo do ano civil, ou apenas com doação de produtos ou serviços.

Art.5º Os membros não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.6º Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o membro que:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Oficial de Registro de Imóveis e Negócios
São José do Rio Pardo/SP

[Handwritten number] 4305

- a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os membros;
- c) Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição;

§1º Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a, b, e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-presidente, por solicitação do membro excluído.

§2º No caso da alínea "d", o membro será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. não efetuando esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6º.

Seção I- Dos Membros Contribuintes- direitos e deveres

Art. 7º São direitos dos membros contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias Gerais;
- b) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) Beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação e /ou Assembleia Geral;
- d) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- e) Convocar assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 12;
- f) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) Assistir às reuniões da Diretoria;
- h) Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1º Para participar das assembleias gerais, o membro deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

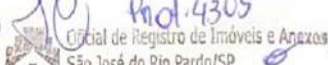
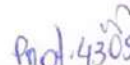
§-2º Para se candidatar a cargos da diretoria, o membro deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º O membro pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º Os membros contribuintes terão direitos a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 8º São deveres dos membros contribuintes:

- a) Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa da Focinho Carente;

8 e m. n.   
 19/07/20  

- d) Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para consecução de seus objetivos.

Seção II- Da Admissão e Demissão dos Membros:

Art. 9º – A admissão dos membros, será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 10 – Todo membro que der motivo poderá ser excluído da Organização pelo voto de 2/3 (dois terços), da Assembléia.

Art. 11 – São requisitos para demissão do membro:

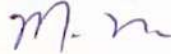
- a) Descumprimento de obrigações sociais;
- b) Descumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Organização;
- c) Violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- d) Falta do membro a quatro reuniões consecutivas da Organização sem a devida justificativa expressa ao Presidente ou ao Secretário

Art. 12– São requisitos para exclusão do membro:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infame;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Organização;
- c) Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a Organização;
- d) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Organização ou que a ela causem prejuízo.

Art. 13 – A exclusão do membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da Organização.

Art. 14 – O Secretário submeterá à Assembléia o nome do membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Organização dentro de 60 dias da data que

8 o m. m   ml. 4305 
     ml. 4305 
16/05/20  Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 

tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela demissão do Membro pelo voto mínimo de 1/3 (um terço) da Assembléia.

Art. 15 – O nome do membro ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e não justificar expressamente ao Presidente ou ao Secretário, será submetido à Assembléia pelo Secretário na primeira reunião da Diretoria, e a Assembléia decidirá pelo voto mínimo de 1/3 (um terço), se o membro será demitido ou conservado no quadro social.

Art. 16 – Qualquer membro poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria da Organização. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios da Organização tenham sido restituídos.

CAPITULO III DA DIREÇÃO

Seção 1 –DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária ou extraordinariamente.

Art. 18º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) Anualmente, na 2ª quinzena de outubro, para:

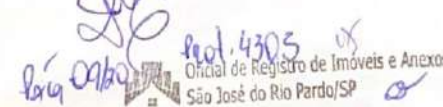
- a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
- c) Fixação de valor máximo relativo a dividas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) Quadrienalmente, na 2ª quinzena de outubro, como fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art. 19º- Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

8 e m. n.   
Brá 09/10 

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-Presidente;
- c) Por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros contribuintes

Art. 20º As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de edital de convocação a ser afixado em lugar bem visível da sede social.

§1º Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art.21º As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o dispositivo.

Art.22º Somente com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes, em 1ª convocação, ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos membros, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada pra esse fim, deliberar sobre:

- a) Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) Alteração do presente estatuto;
- c) Estituição da Diretoria e /ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, ate que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art.23º As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único- Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 24º Os membros contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art.25º As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos membros presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

8 e m. n.   
16/10/20  Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP

Seção II- Da Diretoria

Art. 26º A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) – 1.º Secretário
- d) – 2.º Secretário
- e) – Tesoureiro
- f) - Diretor Técnico

§1º Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§2º O Diretor Técnico será obrigatoriamente um médico veterinário.

Art. 27º Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Art. 28º A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 29º A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier ser elaborado.

Parágrafo único- O "quórum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) dias membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art.30º Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo de 6 (seis) meses, do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único- Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 31º Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria.

- a) O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alteradas, num período de 12 (doze) meses contando a partir de 1º de Abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, São José do Rio Pardo/SP]

- b) O Diretor que desrespeitar este estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral.

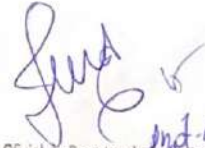
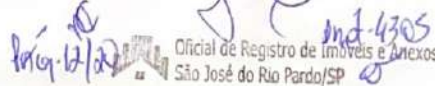
Parágrafo único- Caberá recurso para a assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 32º Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) Criar novos departamentos;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Aprovar novos membros contribuintes;
- e) Criar e instalar filiais;
- f) Credenciar fiscais;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- j) Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destinação;
- k) Outorgar vantagens aos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) Autorizar assuntos de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- n) Fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta- corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- o) Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33º Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) Convocar e presidir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observando o disposto no artigo 17;
- c) Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) Assinar toda a correspondência expedida pela associação;

8 e m. n.  
 

- e) Autorizar despesas extra orçamentaria, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária," ad referendum" da diretoria;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da diretoria e prestação de contas;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com Tesoureiro;
- h) Assinar, juntamente com Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas

Art. 34º Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único- O Vice-presidente poderá acumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária

Art. 35º Compete ao 1.º Secretário e ao 2.º Secretário na falta dele

- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Convocar os membros contribuintes pra as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) Expedir convites para membros ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) Atender ao expediente da associação;
- e) Manter em dia a correspondência social;
- f) Organizar o arquivo da associação;
- g) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 36º Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar todos os valores da associação assim a documentação correspondente;
- b) Abrir conta correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) Todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamentos e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;

g

d

m. n.



13/10



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP

- e) Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) Preparar o balanço anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único- Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta- corrente bancária.

Art. 37º Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- c) Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- d) Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III – Dos Departamentos

Art. 38º A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

-Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária

-Departamento Jurídico e de Fiscalização

§1º O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência será o Diretor Técnico.

§2º A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 39º A chefia de departamentos poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer membro contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Art. 40º São funções do Departamento de abrigo e Assistência Veterinária:

- a) Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;

8 e m.n.   

Prat. 14/20  Pr. 4305

- c) Manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- d) Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único- Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixado em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 41º São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

- a) Acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) Assessorar a Diretoria em todas as relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) Proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) Orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- e) Apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- f) Propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las.

Parágrafo único- As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Seção IV- Do Conselho Fiscal

Art. 42º O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único- Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 43º Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

g e m. n.

[assinatura]

Reg. 15/20

[assinatura]

Procl. 4305
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP

- f) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art.44º O Conselho Fiscal reunir-se-à, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art.45º O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único- Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 46º O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único-Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas se justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 47º O Patrimônio Social será constituído de bens imóveis, moveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único- Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objetos, em qualquer hipótese, de transação comercial.

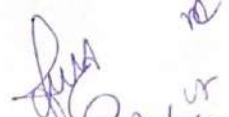
Art. 48º As rendas da associação serão constituídas de:

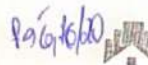
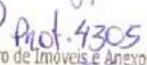
- a) Legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) Receita de prestação de serviços;
- d) Contribuição dos membros contribuintes;
- e) Aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Art. 49º Os imóveis não poderão ser cedidos a titulo gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único- Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art.50º A alienação de bens moveis no valor superior a RS 1.000,00(Hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

8 a m. n.   

19/06/2010  Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 

CAPITULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51º A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º Não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30(trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30(trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 52º O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

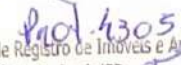
CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de janeiro do ano de 2020, quando serão eleitos nova Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

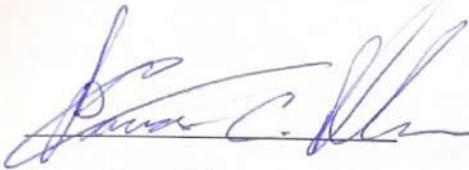
Art. 54º Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de janeiro de 2019, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

8 e m. n.   

19/11/20  Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 

Divinolândia, 02 de julho de 2020.



Marcos Cezar Philomeno

Presidente



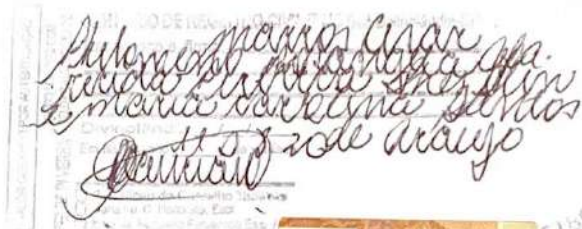
Rosangela A. Pereira. Thezolin

Secretaria



Maria Carolina S. de Araujo

OAB/SP nº 428448



Escritório Autorizado
Henrique Cancian Honorato
Escritório Autorizado

Pág. 18/20



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP

Prot. 4305

8

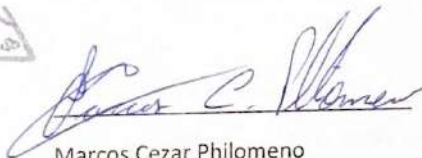
DECLARAÇÃO

Eu, Marcos Cezar Philomeno, brasileiro, casado, sem união estável, funcionário público, RG nº 2.106.662 SSP/SP CPF nº 111.408.268-67, residente a rua Goiás, nº 246 – Vila Cruz, e-mail marcos_philomeno@hotmail.com, Presidente da Associação Focinho Carente declaro para os devidos fins que no dia 02/07/2020 foi realizada a reunião de nº12 via WhatsApp (internet / on-line) pelo número (19) 98153-5133 participando da reunião os seguintes:

- 1º Presidente - Marcos Cezar Philomeno, RG nº 2.106.662 SSP/SP - tel (19) 98153-5133
- 2º Secretária - Rosangela A. Pereira. Thezolin, RG nº 43.143.285-5 – tel (19) 98348-7667
- 3º Joyce Mara Amarante Bezerra, RG nº 58.537.118-1 – tel (19) 98279-0756
- 4º Suplente - Diogo Ferreira Garcia, RG nº 49.641.829-4 – tel (19) 98242-3620
- 5º Conselho Fiscal – Michely Abreu – RG nº 49.037.616-2 – tel (19) 97164-8954

Divinolândia, 02 de Julho de 2020





Marcos Cezar Philomeno

Presidente

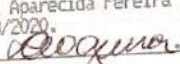




Rosangela A. Pereira. Thezolin

Secretaria

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP
ARLEU DE CARVALHO - Oficial e Tabelião
R. Número 1.000 - 134 - Centro - CEP: 13.100-000 - SP - (19) 3447-1140 - e-mail: carregnotas@oficial.com.br

Reconheço a firma por semelhança de (1) Marcos Cezar Philomeno, (1) Rosangela Aparecida Pereira Thezolin. Divinolândia, 18/08/2020.
Em test. da verdade. 
Milceu de Carvalho - Tabelião
Maria Aparecida Cancian Honorato - escrevente
Inajá de Queiroz Figueiredo - escrevente
Henrique Cancian Honorato - escrevente



DE REGISTRO
E NOTAS
Divinolândia-SP
Arleu de Carvalho
Tabelião
Milceu de Carvalho
Maria Aparecida Cancian Honorato
Inajá de Queiroz Figueiredo
Henrique Cancian Honorato
Escriturante Autenticado

Aut. 4305
Pág. 19/20
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP

